



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 3º. A contar da lavratura da escritura do Instrumento de doação, assume a beneficiária os encargos e obrigações dispostas no art. 2º, sob pena de resolução e/ou reversão da doação.

§ 1º. O beneficiário deverá efetivar sua habilitação no Processo Judicial citado no art. 2º para fins de assumir o passivo ambiental e com isso executar todos os atos inerentes ao cumprimento da decisão judicial no prazo conferido ou em novo prazo a ser deliberado junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.

§ 2º. Em caso de não cumprimento dos encargos e obrigações consignadas no prazo conferido pelo Ministério Público e Poder Judiciário, e não execução da obra do 14º Batalhão da Polícia Militar no prazo de 5 (cinco) anos disposto no art. 2º, o Município executará a cláusula de resolução e/ou reversão, sem direito a restituição ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

§ 3º. O Município acompanhará o desenvolvimento das atividades, mediante designação de servidor para emissão de relatório trimestral.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no Processo Judicial citado no art. 2º e nesta Lei implicará na reversão da doação do imóvel ao Patrimônio do Município, ou na obrigação da beneficiária em ressarcir o erário na importância equivalente à avaliação do imóvel.

Parágrafo Único. No caso de reversão do imóvel doado, a beneficiária perderá em favor do patrimônio público municipal, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel sem direito, a qualquer indenização.

Art. 5º. Ocorrendo alguma situação imprevisível ou excepcional que comprometa o atendimento das exigências desta Lei, a beneficiária poderá encaminhar justificativa plausível das razões para o não atendimento das exigências, proposta esta que será analisada e aceita, ou não, pela Administração Municipal.

§ 1º. Deverá a beneficiária apresentar suas justificativas também ao Poder Judiciário nos autos do Processo Judicial citado no art. 2º para fins de deliberação e decisão.

§ 2º. Com anuência do Ministério Público e Poder Judiciário, no caso de ocorrência de situação prevista no caput deste artigo, os prazos conferidos para cumprimento das obrigações dispostas no Processo Judicial já referenciado nesta Lei, serão suspensos, reiniciando-se tão logo cessada a situação que determinou a suspensão.



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003500330036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
Rua Salomão Fadlalah, 245, Jardim 14.063/2020; 27.744.150/0001-66

LUCIANO MIRAN
SALGADO:09363

Assinado digitalmente por LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700
Data: 2024.07.03

CEP - 29395-000 - Telefone - 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar e celebrar, ainda, a permissão de uso do imóvel urbano de propriedade do Município, localizado no endereço Avenida Mário Andreazza, n. 226, Bairro Centro, Município de Ibatiba/ES, junto ao Estado do Espírito Santo, através da sua Secretaria Estadual de Segurança Pública para fins de alocação da 1ª Companhia do 14º Batalhão da Polícia Militar.

Parágrafo Único. O direito de uso será concedido pelo prazo de 20 (vinte) anos prorrogáveis por igual período, a critério da administração municipal.

Art. 7º. Demais disposições serão estabelecidas na escritura pública e Termo de Cessão a serem celebrados entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (03/07/2024).

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente
por LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700
Data: 2024.07.03
16:07:06-0300

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito de Ibatiba



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003500330036003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA** em **03/07/2024 16:38**

Checksum: **808E99E923933AEAAD1B65CA28317B980DC1DD4DDF94437F9F809C6653FD8E48**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003500330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.